

EMENDA Nº 006/2020 (MODIFICATIVA e ADITIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 (INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR MUNICIPAL).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2020:

Art. 1º - Modifica o Parágrafo Único e acrescenta § 2º ao Art. 210 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210. (...)

§ 1.º *A vegetação referida no Caput deste Artigo poderá ser total ou parcialmente suprimida, quando autorizada pelo órgão competente, para a implantação de projeto paisagístico devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, devendo estar incluída no projeto, preferencialmente, espécies de vegetação nativa, quando houver.*

§ 2.º *No caso em que metade dos lotes da gleba a parcelar possuir declividade entre 25% (vinte e cinco por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento), poderá o loteador optar entre estes, para a destinação de que trata o Caput.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 22 de junho de 2020.

Dr. Gregorio Venturim - PSL

JUSTIFICATIVA:

A finalidade da presente proposta de emenda é propiciar, o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento, no caso em que a gleba a parcelar possuir declividade desiguais, trazendo opção ao loteador, capaz de tornar viável e atrativo o empreendimento imobiliário.